



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 06/04/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 53/2026

Em 06 Abril de 2026.

Dispõe sobre a inclusão do ensino e da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica complementar e/ou atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas, a inclusão do ensino e da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica complementar e/ou atividade extracurricular.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração, da memória e da criatividade dos estudantes;

II - Fomentar o pensamento crítico, a capacidade de planejamento e a tomada de decisões;

III - Promover valores como a disciplina, o respeito às regras, a paciência e a ética;

IV - Contribuir para a melhoria do desempenho escolar, especialmente em disciplinas que exigem raciocínio abstrato;

V - Oferecer uma atividade lúdica e educativa que promova a socialização e o bem-estar dos alunos.

Art. 3º - A implementação do ensino e da prática do xadrez poderá ocorrer das seguintes formas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e das direções escolares:

I - Como atividade integrante do currículo regular, podendo ser articulada com outras disciplinas;

II - Como atividade extracurricular, no contraturno escolar, por meio de clubes de xadrez ou oficinas;

III - Através da realização de torneios e competições interclasses e inter-escolares;

IV - Mediante a celebração de parcerias com entidades civis, associações de xadrez ou instituições de ensino superior.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Elaborar e divulgar diretrizes pedagógicas para a implementação do ensino de xadrez nas escolas;
- II - Promover a formação continuada e a capacitação de professores e demais profissionais da educação interessados em atuar na condução das atividades de xadrez;
- III - Assegurar a aquisição de materiais didáticos e equipamentos necessários, como tabuleiros, peças e relógios de xadrez, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- IV - Incentivar a criação de espaços e clubes de xadrez nas unidades escolares.

Art. 5º - Para se assegurar a difusão, estudo e aprendizagem do xadrez nas escolas, o Poder Público poderá firmar, com organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, poderão ser firmados convênios com associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática nas escolas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação de professores e contratação de monitores e/ou instrutores, quando necessários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2026

Em 06 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a inclusão do ensino e da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica complementar e/ou atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a inclusão do ensino e da prática do jogo de xadrez nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas, reconhecendo o potencial dessa atividade milenar como uma poderosa ferramenta pedagógica e de desenvolvimento humano.

A cidade de Teixeira de Freitas destaca-se como um dos principais polos urbanos do extremo sul baiano, exercendo significativa influência econômica, comercial e de serviços sobre municípios vizinhos. Seu crescimento populacional acelerado nas últimas décadas, impulsionado pela migração e pela expansão de atividades econômicas, tem gerado importantes transformações sociais, educacionais e estruturais.

Entretanto, esse desenvolvimento não ocorreu de forma plenamente planejada, resultando em desafios que impactam diretamente a qualidade de vida da população. Entre esses desafios, destacam-se questões relacionadas à infraestrutura urbana, à ampliação do acesso a serviços públicos essenciais e, especialmente, à necessidade de fortalecimento das políticas educacionais como instrumento de transformação social.

No campo da educação, torna-se cada vez mais evidente a importância da adoção de metodologias inovadoras que ultrapassem o modelo tradicional de ensino, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, a inserção de ferramentas pedagógicas que estimulem habilidades cognitivas, emocionais e sociais apresenta-se como uma estratégia eficiente e necessária.

A prática do jogo de xadrez, reconhecida mundialmente por seu valor educativo, surge como um instrumento de grande relevância para o ambiente escolar. Trata-se de uma atividade que estimula o raciocínio lógico, a concentração, a memória, a criatividade e a capacidade de tomada de decisões, competências fundamentais para o desempenho acadêmico e para a formação cidadã.

Além dos benefícios cognitivos, o xadrez contribui significativamente para o desenvolvimento socioemocional dos alunos, incentivando valores como disciplina, paciência, respeito às regras,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

responsabilidade e controle emocional. Tais aspectos são essenciais para a convivência em sociedade e para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar.

Outro ponto relevante refere-se ao potencial do xadrez como ferramenta de inclusão e engajamento educacional. Ao oferecer uma atividade acessível, lúdica e intelectualmente desafiadora, cria-se um ambiente mais atrativo para os estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento do vínculo com a escola.

Além disso, a proposta apresenta viabilidade prática, podendo ser implementada de forma gradual e adaptável à realidade das unidades escolares do município, seja como atividade complementar ao currículo, seja como atividade extracurricular, por meio de oficinas, clubes ou projetos específicos, inclusive com o apoio de parcerias institucionais.

Observa-se, portanto, a necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes que acompanhem o ritmo de crescimento da cidade, promovendo inclusão social, desenvolvimento sustentável e melhores condições de vida para os cidadãos. A educação, nesse cenário, ocupa papel central como vetor de transformação e redução das desigualdades.

Dessa forma, torna-se fundamental a implementação de iniciativas que considerem as especificidades locais, valorizando o contexto socioeconômico de Teixeira de Freitas e promovendo soluções integradas e inovadoras. A presente proposta justifica-se pela necessidade de intervir de maneira estratégica nessa realidade, fortalecendo o processo educacional e contribuindo para o desenvolvimento equilibrado do município.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade da educação municipal e na formação integral das futuras gerações.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.


Adriano Santos Souza
Vereador